REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço UFCSPA

nº 190, de 03/07/2020

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Jair Messias Bolsonaro

REITORA
Lucia Campos Pellanda

VICE-REITORA
Jenifer Saffi

CHEFE DE GABINETE
Isadora Farias dos Santos

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO
Márcia Rosa da Costa

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Márcia Giovenardi

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Débora Fernandes Coelho

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
Leandro Mateus Silva de Souza

PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO
Alessandra Dahmer

PRÓ-REITORA DE GESTÃO COM PESSOAS
Ana Cláudia Souza Vazquez

REFERÊNCIA

– BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966.Seção I, pt1.

ELABORAÇÃO

Secretaria dos Conselhos Superiores
Gabinete da Reitoria
Pró-Reitoria de Graduação
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários
Pró-Reitoria de Administração
Pró-Reitoria de Planejamento
Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas

DIAGRAMAÇÃO

Assessoria de Comunicação

O Boletim de Serviço da UFCSPA é publicado no mural da área administrativa e no site da universidade (www.ufcspa.edu.br/boletim).

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União - DOU estão divulgados **apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente feitas**, dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

CONTEÚDO

ATOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO 4

ATOS DO GABINETE DA REITORIA 16

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS 23

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO 25

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO. 28

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS 29

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS. 29
DESIGNAÇÕES E DISPENSAS DE SUBSTITUTOS DE FG-CD-FUC 29
EXERCÍCIOS DE SUBSTITUIÇÕES DE FG-CD-FUC. 29
ALTERAÇÕES DE LOTAÇÃO 29
ALTERAÇÕES DE CARGA HORÁRIA 29
PROGRESSÕES POR MÉRITO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS). 29
PROGRESSÕES POR CAPACITAÇÃO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS) 29
INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS) 30
ACELERAÇÕES DE PROMOÇÃO (DOCENTES) 30
PROMOÇÕES (DOCENTES) 30
PROGRESSÕES FUNCIONAIS (DOCENTES) 30
AUTORIZAÇÕES PARA AFASTAMENTOS NO PAÍS 30
ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE 30
DIÁRIAS 30
HOMOLOGAÇÕES DE ESTÁGIOS PROBATÓRIOS 30
HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE 31
LICENÇAS. 31
ABONO DE PERMANÊNCIA 31
ISENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE 31
FÉRIAS 31

ATOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 16/2020/CONSUN, DE 2 DE JULHO DE 2020

Altera o art. 12 da Resolução nº 25/2019/ CONSUN, de 14 de outubro de 2019.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN – DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA – no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, de acordo com o art. 2º, VII, do seu Regimento Interno, em sessão ordinária realizada em 2 de julho de 2020, nos termos do processo informatizado nº 23103.203166/2020-85, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 12 da Resolução nº 25/2019/CONSUN, de 14 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a inclusão do inciso "V" e da alínea "c":

"Art. 12 O PAE poderá oferecer as seguintes modalidades básicas de auxílios:

I - Auxílio-Alimentação (AA);

II - Auxílio-Moradia (AM);

III - Auxílio-Permanência (AP);

IV - Auxílio-Transporte (AT);

V - Auxílio-Emergencial-Inclusão-Digital (AEID).

a) O auxílio-transporte será oferecido, de forma integral, para estudantes que frequentarem a universidade 4 (quatro) dias por semana ou mais (comprovados por meio de matrícula, coordenação de estágios, professora orientadora ou professor orientador de TCC);

b) O auxílio-transporte será oferecido, de forma parcial, para estudantes que frequentarem a universidade até 3 (três) dias na semana (comprovados por meio de matrícula, coordenação de estágios, professora orientadora ou professor orientador de TCC).

c) O auxílio-emergencial-inclusão-Digital será oferecido, em períodos de excepcionalidade, nos quais os estudantes estejam afastados das atividades presenciais na universidade e que estejam desenvolvendo atividades acadêmicas por Educação a Distância (EaD) devido a emergência sanitária, desastre natural ou motivos de força maior, determinados por decretos do poder público (municipal, estadual e federal) e por Conselho Superior da UFCSPA. O auxílio tem como objetivo auxiliar a contratação de pacotes de dados básicos de internet por meio de operadora de telefonia móvel, auxiliar aquisição ou aluguel de dispositivo de informática para acompanhamento das atividades. A duração, prestação de contas e demais informações serão definidas por meio de edital organizado pela Coordenação de Assuntos Estudantis e PROEXT."

Art. 3º Todos os demais termos da Resolução nº 25/2019/CONSUN, de 14 de outubro de 2019, permanecem inalterados.

Art. 4º Em virtude da situação de emergência em saúde, decorrente da pandemia da Covid-19, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 3 de julho de 2020.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Presidente do CONSUN e do CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº 25/2019/CONSUN, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova revisão da normatização do Programa de Auxílio Estudantil (PAE) da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA, ad referendum do Conselho Universitário.

A Presidente em exercício do CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, de acordo com o art. 2º, VII, do Regimento Interno deste colegiado, considerando o parecer favorável da Câmara de Legislação e Normas, nos termos do processo nº 23103.004907/2018-22, RESOLVE aprovar ad referendum do Conselho Universitário a **revisão da normatização do Programa de Auxílio Estudantil (PAE)** da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA, instituída pela Resolução nº 61/2018, de 6 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PROGRAMA DE AUXÍLIO ESTUDANTIL DA UFCSPA

Art. 1º O Programa de Auxílio Estudantil (PAE) faz parte de um conjunto de iniciativas que dizem respeito à permanência estudantil na UFCSPA destinado a discentes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, a partir de análise técnica.

Art. 2º O PAE se caracteriza por modalidades de subsídios financeiros no qual estudantes definidos como público-alvo poderão ter acesso, total ou parcial, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos e respeitadas as especificidades, modalidades e/ou disponibilidade dos editais do programa.

Art. 3º O PAE é desenvolvido com verba de rubrica específica, a partir do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil

(PNAES) no apoio à permanência de estudantes matriculados em cursos de graduação presencial das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Art. 4º O PAE está em consonância com a finalidade e os objetivos do PNAES, que busca viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos estudantes, visando contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, objetivando a diplomação em período de tempo mais próximo possível do recomendado pela Universidade para conclusão do curso de graduação.

Art. 5º O PAE tem como objetivos:

I - democratizar as condições de permanência de estudantes na Universidade;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

III - reduzir as taxas de evasão e retenção;

IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

AGENTES RESPONSÁVEIS PELO PROGRAMA DE AUXÍLIO ESTUDANTIL DA UFCSPA

Art. 6º São responsáveis pela gestão, seleção, avaliação e acompanhamento do PAE os seguintes agentes:

I - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEXT), que responde administrativamente por toda gestão do PAE.

II - Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE), órgão assessor da PROEXT, responsável pela coordenação e execução do PAE.

III - Núcleo de Seleção, Avaliação e Acompanhamento da Assistência Estudantil (NSAE), subordinado à CAE, responsável pelo estabelecimento de fluxos e metodologias para o processo de seleção, avaliação e acompanhamento contínuo do auxílio estudantil.

IV - Comissão Permanente de Avaliação de Auxílio Estudantil (CPAAE), assessora o NSAE no PAE. É constituída por:

a) coordenador de Assuntos Estudantis;

b) coordenador do NSAE;

c) três representantes docentes da Universidade indicados pelo Conselho Universitário (CONSUN);

d) três representantes técnico-administrativos indicados pelo CONSUN, sendo que um deve ser técnico contábil;

e) três representantes discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

Parágrafo único. Para cada representante indicado deve ter, também, indicação de um suplente.

PÚBLICO-ALVO E CRITÉRIOS

Art. 7º O PAE estabelece como público-alvo estudantes brasileiros (natos ou naturalizados) e regularmente matriculados nos cursos presenciais de Graduação da UFCSPA, que apresentem comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, a partir de edital específico.

Parágrafo único. Estudantes estrangeiros poderão participar do PAE desde que não estejam vinculados a nenhum outro tipo de projeto ou programas de bolsas, específicos para estudantes estrangeiros na UFCSPA ou em outra instituição e obedecer a critérios de concessão estabelecidos em edital.

Art. 8º Os critérios objetivos para concessão de auxílios estudantis são:

I - Estudante com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, considerando o salário-mínimo nacional vigente na abertura de edital;

II - Estudante prioritariamente oriundo da rede pública de educação básica;

III - Estudante prioritariamente em sua primeira graduação.

§1º Qualquer concessão de auxílio estudantil deverá ser disponibilizada por meio de seleção prevista em edital, respeitando o público-alvo e os critérios objetivos estabelecidos na presente norma.

§2º Cada edital poderá prever critérios adicionais de acordo com a disponibilidade orçamentária e previsão de demanda estudantil.

§3º Conforme Portaria Normativa nº 10 do MEC, de 23 de maio de 2012, a certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais;

§4º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho, respeitado o limite de renda estabelecido nos critérios mínimos.

Art. 9º O estudante deverá estar matriculado em, no mínimo, 3 (três) disciplinas que integralizem pelo menos 120(cento e vinte) horas semestrais.

Art. 10. Estudantes veteranos deverão apresentar critérios acadêmicos satisfatórios, quais sejam:

I - Aprovação mínima de 65% em todas as disciplinas em que estiveram matriculados no semestre/ano anterior;

II – Reprovação por falta de frequência (FF) de, no máximo, 1 (uma) disciplina dentre as que estiveram matriculados no semestre/ano anterior;

III- O tempo máximo de permanência do estudante no PAE será calculado considerando o tempo regular previsto para conclusão do curso em que estiver matriculado, acrescido de 50% desse tempo e descontado o tempo já cursado desde a primeira solicitação.

IV- Em caso de troca de curso, após a primeira solicitação, será permitido, uma única vez, o recálculo do tempo máximo de permanência no PAE;

V - Não ultrapassar mais de 50% do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar.

VI- Estudantes que tiveram auxílio estudantil cancelado por descumprimento do critério acadêmico satisfatório por “reprovação por falta de frequência” sem justificativa ou sem cumprimento de orientações de apoio psicopedagógico não poderão candidatar-se em edital pelo período de 2 semestres;

VII- Estudantes que tiveram auxílio estudantil cancelado por fraude, omissão, falsificação de informações, bem como uso indevido de assinaturas, ficará impedido de se candidatar em edital da Assistência Estudantil na UFCSPA e deverá ressarcir o valor recebido integralmente.

Parágrafo único. Estudante que não cumprir quaisquer dos requisitos de critério acadêmico satisfatório deverá apresentar justificativa para se submeter ao edital.

Art. 11. Para fins de ordenamento, a partir dos critérios objetivos serão utilizadas as seguintes ordens de classificação:

I - 1ª Classificação: Menor renda familiar per capita até o limite de um salário-mínimo e meio, escola pública (ensino médio) e primeira graduação;

II - 2ª Classificação: Menor renda familiar per capita até o limite de um salário-mínimo e meio, escola particular (ensino médio) e primeira graduação;

III - 3ª Classificação: Menor renda familiar per capita até o limite de um salário-mínimo e meio, escola pública (ensino médio) e a partir de segunda graduação;

IV - 4ª Classificação: Menor renda familiar per capita até o limite de um e meio salário-mínimo, escola particular (ensino médio) e a partir da segunda graduação.

Parágrafo único. Para fins de ordenamento poderá ser considerado um índice de vulnerabilidade socioeconômica (IVS) definido em edital, com critérios adicionais.

MODALIDADES DE AUXÍLIO

Art. 12. O PAE poderá oferecer as seguintes modalidades básicas de auxílios:

I - Auxílio-Alimentação (AA);

II – Auxílio-Moradia (AM);

III - Auxílio-Permanência (AP);

IV - Auxílio-Transporte (AT);

V - Auxílio-Emergencial-Inclusão-Digital (AEID). (NR. incluído pela Resolução nº 16/2020/CONSUN)

a) O auxílio-transporte será oferecido, de forma integral, para estudantes que frequentarem a universidade 4 (quatro) dias por semana ou mais (comprovados por meio de matrícula, coordenação de estágios, professora orientadora ou professor orientador de TCC);

b) O auxílio-transporte será oferecido, de forma parcial, para estudantes que frequentarem a universidade até 3 (três) dias na semana (comprovados por meio de matrícula, coordenação de estágios, professora orientadora ou professor orientador de TCC).

c) O auxílio-emergencial-inclusão-Digital será oferecido, em períodos de excepcionalidade, nos quais os estudantes estejam afastados das atividades presenciais na universidade e que estejam desenvolvendo atividades acadêmicas por Educação a Distância (EaD) devido a emergência sanitária, desastre natural ou motivos de força maior, determinados por decretos do poder público (municipal, estadual e federal) e por Conselho Superior da UFCSPA. O auxílio tem como objetivo auxiliar a contratação de pacotes de dados básicos de internet por meio de operadora de telefonia móvel, auxiliar aquisição ou aluguel de dispositivo de informática para acompanhamento das atividades. A duração, prestação de contas e demais informações serão definidas por meio de edital organizado pela Coordenação de Assuntos Estudantis e PROEXT. (NR. incluído pela Resolução nº 16/2020/CONSUN)

Parágrafo único. Novas modalidades de auxílios poderão, a qualquer tempo, serem constituídas pela PROEXT, a partir de pesquisas e análises das demandas da comunidade discente. Haverá respeito ao art. 3º, do Decreto n. 7.234/10, que apresenta dez áreas, em cujas ações de assistência estudantil deverão ser desenvolvidas.

PROCESSO SELETIVO

Art. 13. O processo seletivo PAE poderá ser realizado semestral ou anualmente em datas estabelecidas em edital pela PROEXT e CAE.

Art. 14. A Seleção compreende a avaliação socioeconômica pelo NSAE, com base na documentação apresentada e considerando os critérios estabelecidos no edital de abertura do processo de seleção para a concessão de auxílios do PAE.

Art. 15. Se necessário, será solicitada documentação adicional e realizada entrevista e/ou visita domiciliar para complementação da análise.

Parágrafo único. Poderão ser consultados cadastros de informações socioeconômicas (BACEN, Receita Federal, Junta Comercial, entre outros), nacionais e locais, bem como qualquer sistema de informação ou meio de comunicação de acesso público.

Art. 16. O estudante convocado para entrevista presencial, por meio do endereço eletrônico (e-mail) e/ou telefone, informados na inscrição, deverá comparecer em local, data e horário agendados para realização da entrevista pelo NSAE.

Art. 17. Os estudantes serão selecionados seguindo a ordem de classificação apresentada no Artigo 11.

Art. 18. Serão motivos de indeferimentos da seleção as seguintes situações:

I - possuir renda familiar per capita maior de que 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional;

II - omitir e/ou falsificar informações, bem como uso indevido de assinaturas;

III - possuir situação patrimonial incompatível com a situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV - não comparecer à entrevista quando convocado;

V - apresentar informações referentes ao grupo familiar insuficientes para a conclusão da análise socioeconômica.

Art. 19. Haverá previsão, em edital, de etapa recursal em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 20. A formalização das modalidades de auxílios estudantis será feita por meio do Termo de Compromisso firmado entre UFCSPA e estudante, ficando regulada a ação entre as partes com base nas legislações em vigor e nas normas aqui estabelecidas.

Parágrafo único. Cabe ao estudante, em qualquer hipótese, o compromisso de agir conforme a lei e com ciência de que será responsabilizada ou responsabilizado civil, administrativa e penalmente toda aquela ou todo aquele que prestar informação falsa.

Art. 21. Somente após a assinatura e entrega do Termo de Compromisso, no prazo estabelecido em edital, o estudante estará efetivamente incluído no PAE para o ano vigente.

Parágrafo único. O tempo de vigência dos auxílios estará fixado no Termo de Compromisso. Será considerado desistente do processo, quem não assinar o termo dentro do prazo estabelecido no cronograma do edital.

Art. 22. Se durante a vigência do auxílio estudantil, a situação de vulnerabilidade do estudante for superada por motivos alheios ao referido auxílio, fica o estudante comprometido a solicitar seu desligamento do PAE, sob pena de devolução dos recursos recebidos indevidamente.

Art. 23. Se durante a vigência do recebimento do auxílio estudantil, houver mudança de endereço, situação civil ou outra situação que altere informações de sua inscrição no edital de seleção, cabe ao estudante informar à CAE, fornecendo documentos comprobatórios desta situação.

Art. 24. O estudante que solicitar trancamento da matrícula, transferência ou perder o vínculo com a UFCSPA, por quaisquer outros motivos, será automaticamente desligado do programa.

Parágrafo único. Fica suspenso o recebimento dos auxílios durante o período de mobilidade acadêmica, podendo o estudante retomar o recebimento caso retorne dentro do ano de concessão previsto no edital e o recurso não tenha sido concedido para estudante em lista de suplência.

ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFCSPA

Art. 25. O acompanhamento dos estudantes selecionados pelo PAE da UFCSPA será realizado por meio de avaliação psicossocial e de análise de desempenho acadêmico. Serão utilizados como métodos para o acompanhamento entrevistas agendadas, acolhimento, avaliação de frequência, aproveitamento nas disciplinas matriculadas durante o período letivo, visitas domiciliares, entre outros.

Art. 26. O acompanhamento será de responsabilidade do NSAE.

MANUTENÇÃO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS DA UFCSPA

Art. 27. Para a manutenção no PAE o estudante deve manter critério acadêmico satisfatório, considerado nesta Normativa como:

I - Aprovação mínima de 65% em todas as disciplinas em que estiver matriculado no semestre/ano anterior;

II – Reprovação por falta de frequência (FF) de, no máximo, 1 (uma) disciplina dentre as que estiver matriculado no semestre/ano anterior;

III- O tempo máximo de permanência do estudante no PAE será calculado considerando o tempo regular previsto para conclusão do curso em que estiver matriculado, acrescido de 50% desse tempo e descontado o tempo já cursado desde a primeira solicitação.

IV- Em caso de troca de curso, após a primeira solicitação, será permitido, uma única vez, o recálculo do tempo máximo de permanência no PAE;

V - Não ultrapassar mais de 50% do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar.

VI- Estudantes que tiveram auxílio estudantil cancelado por descumprimento do critério acadêmico satisfatório por "reprovação por falta de frequência" sem justificativa ou sem cumprimento de orientações de apoio psicopedagógico não poderão candidatar-se em edital pelo período de 2 semestres;

VII- Estudantes que tiveram auxílio estudantil cancelado por fraude, omissão, falsificação de informações, bem como uso indevido de assinaturas, ficarão impedidos de se candidatar em edital da Assistência Estudantil na UFCSPA e deverão ressarcir o valor recebido integralmente.

Parágrafo único. Estudante que estiver em alguma dessas situações e não cumprir quaisquer dos requisitos de critério acadêmico satisfatório deverá apresentar justificativa para se submeter ao edital e poderá ser chamado a qualquer momento para entrevista por técnico do NSAE.

Art. 28. O estudante terá seu auxílio suspenso quando:

a) for constatada, a qualquer tempo, falsidade ou a omissão de informações, independentemente da época em que for constatada;

b) não mantiver critério acadêmico satisfatório, considerado nesta Normativa;

c) se afastar da Universidade, sem comunicação e formalização via o protocolo da UFCSPA, a qualquer tempo, e comprovação da necessidade;

d) se afastar da Universidade para Mobilidade Acadêmica, estágios ou intercâmbios não oficiais;

e) trancar todas disciplinas cursadas;

f) evadir;

g) configurar outras situações de inexistência de vínculo institucional;

h) a partir de avaliação técnica da equipe do NSAE.

Parágrafo único. O estudante terá o seu auxílio suspenso, e posteriormente cancelado, quando não comparecer à entrevista, sem justificativa, a partir da convocação do NSAE.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29. A cada edital será determinado o número de auxílios em cada modalidade.

Art. 30. A distribuição do número de auxílios para cada modalidade, prevista no PAE e nos editais UFCSPA, levará em consideração a dotação orçamentária específica disponibilizada pelo MEC, a partir do que dispõe o Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 sobre PNAES.

Art. 31. O valor destinado para o PAE, proveniente da verba PNAES aprovisionada exclusivamente para cada ano fiscal, será investido na sua totalidade para atender o artigo 3º parágrafo 1º das ações a serem desenvolvidas do Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 sobre o PNAES.

Parágrafo único. A Universidade observará o princípio da equidade na distribuição das modalidades de auxílio, visando aproximar-se de uma igualdade de renda familiar bruta per capta adicionada de auxílios entre estudantes que se submeterem e cumprirem aos critérios de edital do PAE.

PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

Art. 32. Os recursos destinados às ações da Assistência Estudantil, o que inclui o PAE, são administrados pela PROEXT.

Parágrafo único. O recurso financeiro PNAES é rubrica específica no orçamento anual da Universidade. Sendo assim, o pagamento dos auxílios dependerá do repasse da rubrica específica pelo governo federal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os agentes responsáveis pelo PAE deverão zelar pela imparcialidade na condução dos processos, referindo hipóteses de impedimentos e suspeições quanto à participação de servidores e discentes que tenham interesse no processo ou que possuam cônjuge, companheira ou companheiro, parente consanguíneo ou afim até terceiro grau como interessado, conforme dispõe o art. 18 e seguintes da Lei nº 9.784/2010, tendo os responsáveis o dever de comunicar o impedimento, sob pena de constituição de falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 34. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela PROEXT subsidiados por parecer da CAE.

Art. 35. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 36. Fica revogada a Resolução nº 61/2018 do CONSUN, de 6 de dezembro de 2018.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2019.

JENIFER SAFFI
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO CONJUNTA CONSUN-CONSEPE Nº 17/2020/ CONSUN, DE 2 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento do reinício das aulas e dos estágios obrigatórios dos cursos de graduação e do reinício das aulas dos programas de pós-graduação da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA – em caráter de Educação a Distância Emergencial.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN – em conjunto com o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE – DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA – no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, de acordo com o art. 2º, VII, do Regimento Interno do CONSUN, em sessão ordinária realizada em 2 de julho de 2020, considerando o estado de emergência em saúde pública estabelecido pela pandemia da Covid-19 e considerando a necessidade de dar prosseguimento ao calendário acadêmico de 2020, guardadas as cautelas legais e de saúde pública, RESOLVEM DELIBERAR EM CONJUNTO que:

Art. 1º O reinício das aulas do calendário acadêmico de 2020 dos cursos de graduação, dos estágios obrigatórios e dos programas de pós-graduação da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA – ocorrerá no dia 3 de agosto de 2020, em caráter de Educação a Distância Emergencial.

§1º Os ajustes nas grades curriculares e nos planos de ensino dos cursos de graduação, necessários para aplicação de Educação a Distância Emergencial, serão feitos pela Pró-Reitoria de Graduação em conjunto com as Coordenações dos Cursos de Graduação.

§2º O retorno aos estágios obrigatórios fica condicionado à disponibilidade de vagas dos locais de prática vinculados aos cursos, ao cumprimento dos protocolos de biossegurança definidos pelo COE da UFCSPA e às recomendações das autoridades de saúde quanto às condições epidemiológicas.

§3º Os ajustes nos cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, necessários para aplicação de Educação a Distância Emergencial, serão feitos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação em conjunto com as Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação, de residência médica e residência multiprofissional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 3 de julho de 2020.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Presidente do CONSUN e do CONSEPE

ATOS DO GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 029 DE 03 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e rotinas nas atividades acadêmicas e administrativas, visando o reinício das aulas do calendário acadêmico de 2020 dos cursos de graduação, dos estágios obrigatórios e dos programas de pós-graduação da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA – em caráter de Educação a Distância Emergencial.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, considerando a declaração de pandemia mundial pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, bem como a Resolução Conjunta CONSUN-CONSEPE nº 17/2020/CONSUN, de 2 de julho de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos e rotinas nas atividades acadêmicas e administrativas, tendo em vista a retomada do período letivo, com o reinício das aulas do calendário acadêmico de 2020 dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA em 3 de agosto de 2020, em caráter de Educação a Distância Emergencial.

§1º Os ajustes nas matrizes curriculares, na distribuição de carga horária e nos planos de ensino das disciplinas dos cursos de graduação, necessários para aplicação de Educação a Distância Emergencial, serão feitos pela Pró-Reitoria de Graduação em conjunto com as Coordenações dos Cursos de Graduação

§2º O retorno aos estágios obrigatórios fica condicionado a disponibilidade de vagas dos locais de prática vinculados aos cursos e ao cumprimento dos protocolos de biossegurança definidos pelo Comitê Técnico Assessor de Informações Estratégicas e Respostas Rápidas à Emergência em Vigilância em Saúde Referentes ao COVID-19 - Coronavírus e às recomendações das autoridades de saúde quanto às condições epidemiológicas.

§3º Os ajustes nos cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, necessários para aplicação de Educação a Distância Emergencial, serão feitos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação em conjunto com as Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação, de Residência Médica e Residência Multiprofissional.

Art. 2º - Os afastamentos relacionados à mobilidade de estudantes da graduação e pós-graduação serão decididos de acordo com as situações específicas, considerando as condições do país de destino.

Art. 3º - Permanecem as condições de excepcionalidade no funcionamento de atividades docentes e técnico-administrativas, autorizadas a realização de atividades de trabalho-remoto, exceto aquelas consideradas essenciais à continuidade do serviço público e em situações de necessidade de convocação do servidor para casos excepcionais e de interesse institucional.

Parágrafo único. As atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 serão consideradas essenciais e mantidas de acordo com a missão institucional da UFCSPA.

Art. 4º - A comunidade universitária deverá acompanhar as atualizações via comunicados institucionais e site da UFCSPA.

Art. 5º - Situações excepcionais, fora do alcance desta portaria, serão avaliadas pela Administração.

Art. 6º - Orientações gerais sobre as atividades acadêmicas encontram-se no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e ficará vigente até o cessamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID 19 ou até que outro instrumento normativo em sentido contrário seja editado.

Art. 8º - Revoga-se a Portaria Normativa nº12 de 27 de março de 2020.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Porto Alegre, 03 de julho de 2020.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Reitora

ANEXO – PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO INSTITUCIONAL DO NOVO CORONAVÍRUS

O presente documento contém um conjunto de orientações básicas, de modo a apresentar ajustes e adaptações das atividades de diferentes áreas acadêmicas e administrativas a serem adotadas no âmbito da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA em decorrência da situação de emergência sanitária gerada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Este plano é dinâmico, frente à rápida evolução da pandemia, e pode ser reeditado a qualquer momento.

As atividades presenciais essenciais que forem mantidas deverão ser realizadas respeitando-se as regras de segurança recomendadas para cada situação específica, incluindo o distanciamento físico e o uso de equipamentos de proteção, quando indicados.

Ensino de Graduação

1. Estabelecer a utilização do ambiente virtual de aprendizagem (moodle) para ofertar atividades acadêmicas no período letivo, com a finalidade de comunicar aos estudantes a organização da disciplina no período de aulas na modalidade de Educação a Distância Emergencial.

2. Recomendar o desenvolvimento de atividades extracurriculares, preferencialmente relacionadas ao combate à pandemia, e de forma remota.

3. Após o retorno das aulas, cada docente avaliará o aproveitamento das atividades facultativas ofertadas como atividades de sua disciplina, desde que se garanta a todos os discentes que não tiveram condições de realizá-las, durante o período de excepcionalidade, tempo suficiente para a realização das mesmas.

4. Organizar, em conjunto com o Comitê Técnico de Informações Estratégicas e Respostas Rápidas à Emergência em Vigilância em Saúde Referente ao Coronavírus, ações de docentes e discentes voluntários no combate à Pandemia.

5. As atividades dos discentes voluntários serão analisadas para fins de aproveitamento como atividade complementar ou estágio.

6. Manter as atividades dos bolsistas do Programa de Iniciação à Docência a serem realizadas de forma remota.

7. O Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA, Secretaria de Ensino e Secretarias de curso e Assessoria às Chefias de Departamento – ACD - estarão em trabalho remoto.

8. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP continuará efetuando acompanhamento aos discentes, e o contato deve ser feito via e-mail: nap@ufcspa.edu.br .

9. Situações não previstas nestas orientações deverão ser apresentadas à Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD para anuência.

Ensino de Pós-graduação

1. Retornar as disciplinas em EaD emergencial, respeitando o fluxo e os procedimentos estabelecidos pela PROPPG.

2. Manter as defesas de doutorado e exame de qualificação, defesa ou apresentação de mestrado, por acesso remoto, sob responsabilidade do orientador e discente e anuência do Programa de Pós-graduação.

3. Manter os processos seletivos da Pós-Graduação stricto sensu somente por acesso remoto.

4. No mês de julho haverá a validação das atividades ou disciplinas que tenham ocorrido no período de oferta facultativa. Os procedimentos para esta validação, bem como os fluxos a serem seguidos, serão detalhados pela PROPPG e enviados aos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação.

5. Manter as atividades da Residência Médica, Multiprofissional, o treinamento para estrangeiros e a especialização, de acordo com as orientações de cada local de prática e/ou das Comissões de Residência Médica e Multiprofissional e desde que asseguradas as condições de segurança de discentes e servidores.

6. Atestados de matrícula ou diplomas da residência médica ou multiprofissional deverão ser solicitados por e-mail: coreme@ufcspa.edu.br ou coremu@ufcspa.edu.br, respectivamente. O documento digitalizado será enviado ao solicitante, e a cópia física será entregue mediante agendamento por e-mail.

7. Estágios optativos da Residência Médica deverão ser solicitados apenas por e-mail: optativocoreme@ufcspa.edu.br. Os documentos obrigatórios constam no link: https://www.ufcspa.edu.br/index.php/lato-sensu/residencia-multiprofissional/estagios-optativos.

8. Todos os documentos deverão ser anexados em PDF na mensagem de solicitação. Salientamos a importância do cumprimento do prazo para solicitação que é de no mínimo 45 dias de antecedência do início do estágio.

9. Qualquer atividade não prevista nesta orientação deve ser encaminhada para Secretaria da PROPPG pelo e-mail: proppg@ufcspa.edu.br, que irá deliberar com a respectiva Coordenação sobre o assunto.

Pesquisa

1. Continuar as atividades de pesquisa, com foco na COVID-19.

2. Implementar as atividades de pesquisas prioritárias, a saber: (i) projetos de pesquisa que têm fomento e precisarão apresentar resultados até dezembro de 2020; (ii)projetos de teses e dissertações que têm prazo até junho de 2021, considerando os 3 meses de prorrogação sugerido pela CAPES; (iii) outras pesquisas mediante justificativa do pesquisador.

3. Laboratórios multiusuários (Central Analítica, Unidade Bioanalítica, Biologia Molecular e Patologia) retomarão as atividades de acordo com as instruções já enviadas a todos os docentes e discentes, sempre de acordo com as orientações das autoridades sanitárias e as condições epidemiológicas.

4. Retornar gradualmente as atividades essenciais do biotério observando as instruções de uso do biotério, as normas de segurança e as condições epidemiológicas.

5. Os servidores estarão atuando, preferencialmente, de forma remota, e quando necessário na forma presencial, no esquema de revezamento. Se necessário poderão ser convocados emergencialmente para atender a demandas de saúde pública.

6. Qualquer atividade não prevista nesta orientação deve ser encaminhada para secretaria da PROPPG pelo e-mail: proppg@ufcspa.edu.br , que irá deliberar com a respectiva Coordenação sobre o assunto.

Extensão

1. Manter execução do PROBEXT 2020 com atividades dos projetos e programas de extensão na modalidade remota.

2. Suspender atendimento presencial na Secretaria de Extensão e realizar atendimento por e-mail: extensao@ufcspa.edu.br .

3. Suspender todas ações presenciais de extensão: eventos e cursos.

4. Realizar reuniões ordinárias da Comissão de Extensão (COMEX) e Conselhos de Ligas (CONLIGAS) mensalmente na modalidade remota.

5. Realizar atendimento da comunidade com demandas PROEXT via e-mail: proext@ufcspa.edu.br .

Assuntos Estudantis

1. Suspender atendimento presencial na Coordenação de Assuntos Estudantis e realizar atendimento da comunidade com demandas Assuntos Estudantis via e-mail: assistenciaestudantil@ufcspa.edu.br .

2. Manter emissão de portarias para pagamentos de auxílios estudantis 2020 dos calouros e veteranos, conforme cronograma de execução do Edital de Auxílios Estudantis 2020.

3. Realizar análises contínuas de necessidades do Programa de Auxílios Estudantis no período de emergência sanitária.

Cultura e Editora

1. Suspender manifestações culturais da Agenda Cultural 2020/1 e 2020/2.

2. Servidores em trabalho remoto, com atendimento a possíveis demandas via e-mail: cultura@ufcspa.edu.br – Núcleo Cultural e editora@ufcspa.edu.br - Editora.

Planejamento

1. Biblioteca

a. Até 02 de agosto de 2020 - fechada para atendimento ao público;

b. A partir de 03 de agosto - plantão em regime de revezamento de servidores para retirada e devolução de livros (perante agendamento prévio) e demais servidores atuando em trabalho remoto, desde que liberada a atividade pelas condições epidemiológicas e recomendação das autoridades sanitárias;

3. NTI - plantão em regime de revezamento para atividades essenciais e demais servidores atuando em trabalho remoto;

4. Núcleo de Apoio às Salas - fechado para atendimento ao público e servidores atuando em trabalho remoto;

4. Laboratórios de Ensino - servidores atuando em trabalho remoto, podendo ser convocados emergencialmente para a produção de álcool gel ou outras demandas de saúde pública ou pesquisa relacionadas à COVID-19;

5. Engenharia - plantão em regime de revezamento de servidores para acompanhamento das obras e demais servidores atuando em trabalho remoto, podendo ser convocados emergencialmente para atividades essenciais.

Administração

1. Departamento de Serviços Gerais: fechamento para atendimento ao público, suspensão do recebimento de bens e materiais (exceto de urgência), suspensão das rotinas de mudanças, entrega de materiais em estoque somente para ações de combate ao COVID-19 e manutenção dos serviços essenciais que envolvam pagamentos de fornecedores. Divisão de Protocolo não irá atender ao público presencialmente, somente haverá abertura de processos urgentes por e-mail protocolo@ufcspa.edu.br ou externos via peticionamento no SEI.

2. Departamento de Compras e Contratos: fechamento para atendimento ao público, manutenção das licitações essenciais para o funcionamento da universidade, manutenção das rotinas de gestão de contratos que envolvam pagamentos de contratos terceirizados.

3. Prefeitura do Campus: fechamento para atendimento ao público, ficando em regime de revezamento de servidores para atendimento de demandas urgentes e obras que venham a ocorrer na universidade. Demais atividades essenciais serão realizadas remotamente.

4. Departamento de Orçamento: fechamento para atendimento ao público, manutenção das atividades essenciais ligadas a pagamentos de bolsas, folha de pagamento de servidores e contratos terceirizados e outras despesas de natureza urgente.

5. Departamento de Contabilidade e Finanças: fechamento para atendimento ao público, manutenção das atividades essenciais ligadas a pagamentos de bolsas, folha de pagamento de servidores e contratos terceirizados e outras despesas de natureza urgente.

6. Serviços terceirizados: manter em nível reduzido serviços terceirizados essenciais de limpeza, manutenção e segurança. Reduzir substancialmente a prestação dos serviços de apoio administrativo e veículos institucionais.

Pessoal

1. Realizar atos e atividades referentes aos concursos públicos e processos seletivos simplificados de forma remota.

2. Suspender viagens nacionais e internacionais, a serviço.

3. Atender ao público por meio eletrônico.

4. Autorizar o trabalho remoto para todos os servidores, conforme PORTARIA Nº 04/2020/PROGESP, de 17 de março de 2020 e PORTARIA Nº 06/2020/PROGESP, de 31 de março de 2020.

5. Os servidores deverão preencher, via SEI, conforme PORTARIA Nº 04/2020/PROGESP, de 17 de março de 2020, o formulário Autodeclaração de Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública, a fim de que a Divisão de Bem-estar e Saúde no Trabalho – PROGESP/UFCSPA promova o acolhimento, apoio social ou atendimento psicológico on-line.

6. Os servidores que estão atuando na assistência ou no apoio da assistência também deverão preencher o formulário Autodeclaração de Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública, no SEI.

7. O Departamento de Administração com Pessoas estará em trabalho remoto e poderá ser contatado através do e-mail: dap@ufcspa.edu.br .

8. A Divisão de Bem-estar e Saúde no trabalho continuará realizando acolhimento e atendimento aos servidores, bolsistas e estagiários, em situação de emergência pelo COVID-19, por contato via e-mail: saudeprogesp@ufcspa.edu.br .

9. Manter as solicitações de licença prevista na Lei nº 8.112/1990 por meio do processo eletrônico no SEI, conforme Base de Conhecimento Específica, incluindo a licença-saúde por motivos de contágio pelo COVID-19.

10. Acompanhar o Relatório de Atividades coletivas dos servidores e estagiários administrativos, conforme PORTARIA Nº 08/2020/PROGESP, de 22 de abril de 2020.

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA Nº 030/2020/PROEXT, DE 30 DE JUNHO DE 2020

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 241, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as portarias abaixo elencadas:

a. Portaria Proext 007/2012 (NOMEIA COMISSÃO DE CULTURA);

b. Portaria Proext 001/2013 (NOMEIA COMISSÃO PROGRAMA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS);

c. Portaria Proext 005/2013 (NOMEIA COMISSÃO ACOMPANHAMENTO RONDON);

d. Portaria Proext 029/2013 (NOMEIA NÚCLEO RONDON);

e. Portaria Conjunta Proext, Prograd e Proppg 001/2014 (NOMEIA COMISSÃO GERENCIAMENTO PROGRAMA JOVENS TALENTOS DA UFCSPA);

f. Portaria Proext 039/2014 (NOMEIA INTEGRANTES DO NÚCLEO CULTURAL);

g. Portaria Proext 027/2015 (NOMEIA COMISSÃO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA MEC);

h. Portaria Proext 018/2016 (NOMEIA INTEGRANTES DO COMITÊ INCLUIR);

i. Portaria Proext 079/2016 (NOMEIA INTEGRANTES Núcleo de Ensino A Distância - NEAD);

j. Portaria Proext 018/2017 (NOMEIA COORDENAÇÃO NÚCLEO ACERVO HISTÓRICO);

k. Portaria Proext 002/2018 (NOMEIA INTEGRANTES DO CONSELHO DE CULTURA - CONCULT).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Dê-se ciência,

Publique-se.

Porto Alegre, 30 de junho de 2020.

DÉBORA FERNANDES COELHO
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 23/2020/PROAD DE 02 DE JULHO DE 2020.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Cristiane Bolina da Cunha, matrícula SIAPE nº 2290239, Engenheira Civil; Raphael da Silva Homem, matrícula SIAPE nº 1970010, Administrador; Carlos Henrique Velho Vivian, matrícula SIAPE nº 3080669, Engenheiro Elétrico; Leonardo Pereira de Assis, matrícula SIAPE nº 3059801, Assistente em Administração e Ricardo Maurício, matrícula SIAPE nº 434268, Auxiliar em Administração para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada de engenharia/arquitetura para elaboração de laudo estrutural e projetos executivos de reforma para prédio da UFCSPA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Dê-se ciência,

Publique-se.

Porto Alegre, 02 de julho de 2020.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

PORTARIA Nº 24/2020/PROAD, DE 02 DE JULHO DE 2020.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores Eugênio Stein, matrícula SIAPE nº 434101, Assistente em Administração; Márcio Roberto Machado Danni, matrícula SIAPE nº 1848527, Assistente em Administração; Thiago Seidel Monteiro, matrícula SIAPE nº 1628929, Técnico de Tecnologia da Informação; Carlos Henrique Velho Vivian, matrícula SIAPE nº 3080669, Engenheiro Elétrico e Tiago Pitrez Falcão, matrícula SIAPE nº 1771543, Assistente em Administração para comporem a Equipe de

Planejamento da Contratação de serviço continuado de manutenção em Sistema de Monitoramento por Câmeras e Controle de acesso.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Dê-se ciência,

Publique-se.

Porto Alegre, 02 de julho de 2020.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

PORTARIA Nº 25/2020/PROAD, DE 02 DE JULHO DE 2020.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Alessandra Moschem Tolfo, matrícula SIAPE nº 2073357, Engenheira de Segurança do Trabalho; Cristiane Bolina da Cunha, matrícula SIAPE nº 2290239, Engenheira Civil; Leonardo Pereira de Assis, matrícula SIAPE nº 3059801, Assistente em Administração; Edson Roberto Duarte Weren, matrícula SIAPE nº 3146697, Técnico em Segurança do Trabalho; Raphael da Silva Homem, matrícula SIAPE nº 1970010, Administrador e Tiago Pitrez Falcão, matrícula SIAPE nº 1771543, Assistente em Administração para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação de serviço de manutenção e adequação dos sistemas de prevenção e proteção contra incêndio na UFCSPA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Dê-se ciência,

Publique-se.

Porto Alegre, 02 de julho de 2020.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

PORTARIA Nº 26/2020/PROAD, DE 02 DE JULHO DE 2020.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Josias de Oliveira Merib, matrícula SIAPE nº 3041443, Professor 3º Grau; Tiago Franco de Oliveira, matrícula SIAPE nº 2422165, Professor 3º Grau; Camila Scheid, matrícula SIAPE nº 2214492, Técnica de Laboratório e Tiago Pitrez Falcão, matrícula SIAPE nº 1771543, Assistente em Administração para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos da Central Analítica da UFCSPA da marca Shimadzu, conforme condições e especificações exigidas no Projeto Básico.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Dê-se ciência,

Publique-se.

Porto Alegre, 02 de julho de 2020.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 013/2020/PROPLAN, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

A Pró-Reitora de Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria nº 239, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Resoluções nº 01/2010 e nº 01/2013, expedidas pela Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 2º Revogar a Ordem de Serviço nº 01/2019, expedida conjuntamente pelas Pró-Reitorias de Administração e Planejamento.

Art. 3º Revogar as Diretrizes para uso e ocupação dos espaços de convivência do prédio 3 da UFCSPA, expedida pela Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Dê-se ciência,

Publique-se.

Porto Alegre, 29 de junho de 2020.

ALESSANDRA DAHMER
Pró-Reitora de Planejamento

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

DESIGNAÇÕES E DISPENSAS DE SUBSTITUTOS DE FG-CD-FUC

Sem movimentos.

EXERCÍCIOS DE SUBSTITUIÇÕES DE FG-CD-FUC

Sem movimentos.

ALTERAÇÕES DE LOTAÇÃO

Sem movimentos.

ALTERAÇÕES DE CARGA HORÁRIA

Sem movimentos.

PROGRESSÕES POR MÉRITO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS)

PORTARIA Nº 299/2020/DAP - Conceder, a partir de 23/06/2020, progressão por mérito profissional, do padrão 04 para o padrão 05, a LUCIANO CADÓ FLORES, matrícula SIAPE 2131417. (Processo nº 23103.203062/2020-71).

PORTARIA Nº 318/2020/DAP - Conceder, a partir de 21/05/2020, progressão por mérito profissional, do padrão 01 para o padrão 02, a ISAURA HELENA SOARES, matrícula SIAPE 1705521. (Processo nº 23103.203153/2020-14).

PROGRESSÕES POR CAPACITAÇÃO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS)

Sem movimentos.

INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS)

Sem movimentos.

ACELERAÇÕES DE PROMOÇÃO (DOCENTES)

Sem movimentos.

PROMOÇÕES (DOCENTES)

Sem movimentos.

PROGRESSÕES FUNCIONAIS (DOCENTES)

Sem movimentos.

AUTORIZAÇÕES PARA AFASTAMENTOS NO PAÍS

Sem movimentos.

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

Sem movimentos.

DIÁRIAS

Sem movimentos.

HOMOLOGAÇÕES DE ESTÁGIOS PROBATÓRIOS

Sem movimentos.

HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

Sem movimentos.

LICENÇAS

Sem movimentos.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Sem movimentos.

ISENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Sem movimentos.

FÉRIAS

PORTARIA Nº 319/2020/DAP - Cancelar, a parcela de férias programada para o período de 14/07/2020 a 28/07/2020, de CRISTIANE VALLE TOVO, matrícula SIAPE n° 1982953. (Processo nº 23103.203302/2020-37).

PORTARIA Nº 323/2020/DAP - Cancelar, a parcela de férias programada para o período de 13/07/2020 a 01/08/2020, de JÚLIA FERNANDA SEMMELMANN PEREIRA LIMA , matrícula SIAPE n° 6434394. (Processo nº 23103.203314/2020-61).

PORTARIA Nº 325/2020/DAP - Cancelar, a parcela de férias programada para o período de 13/07/2020 a 01/08/2020, de JÚLIO CARLOS PEREIRA LIMA, matrícula SIAPE n° 6434342. (Processo nº 23103.203374/2020-84).

PORTARIA Nº 322/2020/DAP - Cancelar, a parcela de férias programada para o período de 28/07/2020 a 06/08/2020, de LEANDRO MATEUS SILVA DE SOUZA, matrícula SIAPE n° 1641823. (Processo nº 23103.203346/2020-67).

PORTARIA Nº 321/2020/DAP - Cancelar, a parcela de férias programada para o período de 13/07/2020 a 24/07/2020, de MAYTE RAYA AMAZARRAY, matrícula SIAPE n° 1849151. (Processo nº 23103.203313/2020-17).

PORTARIA Nº 324/2020/DAP - Cancelar, a parcela de férias programada para o período de 20/07/2020 à 01/08/2020, de MARÍLIA REMUZZI ZANDONÁ, matrícula SIAPE n° 1642004. (Processo nº 23103.203405/2020-05).

PORTARIA Nº 326/2020/DAP - Cancelar, as parcelas de férias programadas para os períodos de 20/07/2020 a 30/07/2020 e 13/10/2020 a 17/10/2020, de ISADORA FARIAS DOS SANTOS , matrícula SIAPE n° 1698272. (Processo nº 23103.203402/2020-63).

PORTARIA Nº 330/2020/DAP - Cancelar, a parcela de férias programada para o período de 23/07/2020 a 01/08/2020, de PAULO GILBERTO COGO LEIVAS, matrícula SIAPE n° 2152044. (Processo nº 23103.203345/2020-12).

Porto Alegre, 03 de julho de 2020

Fernando Ricardo Gavron
Coordenador do Departamento de Administração de Pessoas